

**Consulente: Diretoria Regional de Pernambuco**

**Assunto: Vacância em Comissão Fiscal Regional**

## Parecer

Trata-se de questionamentos recebidos da Diretoria Regional de Pernambuco, através de seu Diretor Presidente, acerca da situação de Vacância na Comissão Fiscal Regional de Pernambuco.

Preliminarmente informa que o associado William Foster foi eleito na assembleia regional de 2022 para compor a comissão fiscal regional como membro titular, ocasião em que foram eleitos também, dois suplentes.

Informou, ainda, que no mês de maio de 2023 o registro do associado William Foster venceu, não tendo sido renovado por este, tendo a diretoria regional entrado em contato várias vezes antes do dia 31 de maio.

Segundo o documento, a diretoria regional teria encaminhado ofício e o boleto para renovação do registro, não tendo sido pago.

Informa o dirigente, ainda, que entendendo estar amparado pelas disposições do artigo 28, inciso I do Estatuto da UEB, no dia 05 de setembro de 2023, emitiu nota declarando a vacância do cargo e informando que o segundo suplente assumiria o cargo.

Após a publicação da referida nota, o membro da comissão fiscal William teria contatado diretamente o diretor para informar



que havia pagado o boleto do registro, segundo o Presidente, em data posterior à declaração de vacância.

Por fim, informa que recebeu uma enxurrada de questionamentos, motivo pelo qual solicita que o nível nacional responda seus questionamentos.

É o breve relato.

### **Dos Questionamentos encaminhados pelo Presidente da Região de Pernambuco:**

1. A comissão fiscal regional é órgão independente da UEB e não está sob o crivo ou vigilância

de nenhum outro órgão desta instituição?

**A Comissão Fiscal Regional, assim como suas congêneres e demais órgãos estatutários (Conselho de Administração Nacional, Diretorias Executivas, Comissões Fiscais e de ética, Assembleias) possuem autonomia funcional, ficando a fiscalização de suas atuações a cargo dos órgãos estatutariamente designados.**

**No caso da Comissão Fiscal Regional, como órgão estatutário, ela possui função fiscalizatória em relação ao patrimônio e finanças da região escoteira, emitindo parecer que será examinado pela assembleia regional, a quem ela se subordina diretamente. Isso não quer dizer, por exemplo, que a atuação de seus membros não possa ser objeto de Processo Administrativo Disciplinar, em caso de infração ética, mas o órgão, em si mesmo, submete-se à assembleia regional.**

2. Diante de uma situação de vacância na CFR a declaração desta situação deve ocorrer de que



forma?

2.1. É a Diretoria Regional (art. 28, I) que deve fazê-lo?

2.2. É o presidente da CFR que deve fazê-lo?

2.2.1 Sendo a resposta anterior positiva, onde encontro a fundamentação no estatuto?

**O Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil não prevê expressamente quem deverá declarar a vacância de cargo da Comissão Fiscal Regional, se é seu presidente ou a Diretoria Regional, porém, temos que observar que a vacância neste caso advém da ocorrência de um dos fatos insertos no artigo 62 do Estatuto, ou seja, ocorrendo uma das hipóteses previstas no dispositivo, já há a configuração da vacância do cargo.**

**No caso em comento, temos que não houve a renovação do registro, hipótese caracterizada no inciso IX do artigo 62, que faz com que, no momento do vencimento, o associado deixe de ser associado à União dos Escoteiros do Brasil, requisito obrigatório para que componha órgão estatutário da instituição. Assim, a declaração de vacância emitida, tem caráter meramente informativo aos demais associados.**

2.3. A Diretoria Regional deve ignorar o fato e o membro inerte faz o que quer?

**O simples fato de o associado não renovar seu registro, dando causa à vacância, *in limine*, não configura infração ética, porém, caso entenda de forma diversa, ou, ainda disponha de outros fatos, a diretoria regional é competente para instaurar processo administrativo disciplinar contra associados de mesmo nível institucional.**



3. Quando falamos na substituição do membro que deixou o cargo vago pelo suplente, vale as

disposições do artigo 29 ou as disposições do 62, § 1o?

**Neste caso específico da Comissão Fiscal, ela possui regramento próprio, no artigo 29 do estatuto, havendo a previsão de suplentes, que de acordo com a ordem de eleição, ocuparão a vaga remanescente. Caso não existam suplentes, será aplicada a regra geral prevista no artigo 62 §1º do Estatuto.**

4. O artigo 62, IX autoriza que o associado que permanecer inerte após o vencimento do registro somente tenha o cargo declarado (declarado por quem?) vacante após a virada do ano?

**Cabe esclarecer que o artigo 62 não faz menção à Declaração de Vacância, mas sim na hipótese em que ela se configura. Em relação ao período de registro, podemos entender que não há necessidade de aguardar a virada do ano, mas sim a expiração do registro escoteiro, que tem a validade de 01 ano, e não se efetuando o registro, o associado perde sua qualidade e direitos associativos, até que efetue novo registro.**

4.1. Sendo a resposta anterior positiva, este presidente pode não renovar seu registro assim que encerrado e somente fazê-lo em dezembro?

### **Prejudicado**

4.1.2. Sendo positiva a resposta anterior, continuo exercendo o mandato normalmente ou mandato fica suspenso? Se suspenso, quem fica no meu lugar? O vice ou alguém escolhido pela Diretoria remanescente?

### **Prejudicado**



5. No caso especificamente relatado e vivenciado na Região Pernambuco, volto a questionar, o associado William Foster retorna ao cargo após deixar o cargo vacante, ficando excluído da análise dos balancetes no período em que permanecera inerte quanto ao registro institucional?

**Não, como explicado acima, havendo vacância, o associado não retorna mais ao cargo anteriormente ocupado, salvo a vacância prevista no inciso V do artigo 62, que não se aplica ao caso.**

6. Sendo ratificado o entendimento vindo no e-mail, no sentido de que a vacância é aplicada ao

caso, quem declara e qual a fundamentação e como declara?

**Como informado acima, não há previsão de declaração de vacância, no caso, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 62, já há a ocorrência da vacância. Neste caso, o procedimento a ser seguido é o de substituição por suplente, que deverá ser chamado pelo Presidente da Comissão. A Diretoria Regional, a título de informação aos associados, poderá informar sobre a vacância e a substituição do membro pelo suplente.**

7. Sendo retificado o entendimento, cabe ao inerte associado processar este presidente ou deve este presidente se adiantar e processar o inerte associado por ter descumprido por três meses o art. 45, IV do estatuto?

**Prejudicado**

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

**Rodrigo Toledo da Silva Rodrigues**

**Diretor Nacional Jurídico e de Integridade**

